



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 555/2012.

Dispõe sobre instrumento de registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos municipais de carreira, integrantes do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Lajes/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído o registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos municipais de carreira, integrantes do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, a ser realizado mediante ponto eletrônico biométrico.

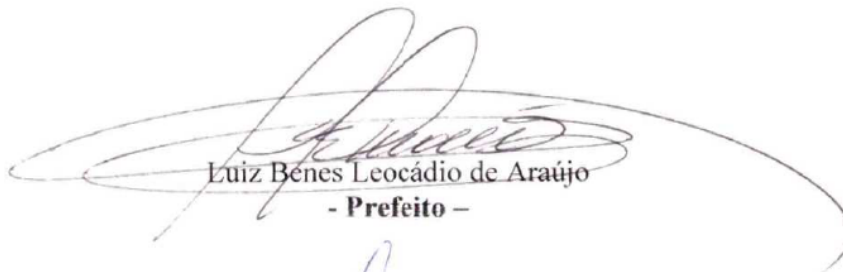
Parágrafo Único – O controle eletrônico de ponto biométrico deverá ser implantado em todas as unidades de lotação do Município de Lajes/RN, cuja implantação deverá estar concluída no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º - Aos servidores públicos municipais que, obrigados a efetuar o registro e não o fizerem será registrado a sua ausência no respectivo período sob pena de desconto em sua folha de pagamento nas formas previstas em Lei, salvo os casos expressamente autorizados a abono.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 13 de Dezembro de 2012.



Luiz Bénés Leocádio de Araújo
- Prefeito -



José Marques Fernandes
- Secretário Municipal de Planejamento e Finanças -